

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 44, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Encerra a Etapa de Controle Emergencial, altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos confirmados e da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrentes da COVID-19, nas últimas semanas, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Fica encerrada a Etapa de Controle Emergencial, estabelecida pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, retomando-se os efeitos da Resolução GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, que inaugurou a etapa intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ).

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Durante a etapa intermediária, as atividades dos órgãos de execução e administrativos serão desempenhadas em expediente diferenciado (ED/MPRJ), com o emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:

I - Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);

II - Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).

§1º - São diretrizes do ED/MPRJ:

a) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, que poderá importar número maior de comparecimentos presenciais, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ;

b) o expediente presencial reduzido, com duração de cinco até sete horas, a critério da chefia imediata, a ser desenvolvido no período entre 9h e 19h, nos dias úteis, observado, em relação ao intervalo para alimentação ou descanso, o disposto no artigo 3º da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

§2º - *As unidades em ED/MPRJ manterão força de trabalho presencial suficiente ao atendimento ao público externo e ao direcionamento de demandas internas e externas, assim como à gestão dos feitos sob sua responsabilidade.*

§3º - *Ressalvado o disposto no artigo 15-A da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31, de 22 de junho de 2020, os servidores enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 15 da mesma Resolução, poderão exercer suas atribuições na forma do disposto no §1º, desde que:*

I - manifestem expressamente à chefia imediata e ao Núcleo de Saúde Ocupacional, por mensagem eletrônica, o desejo de exercer suas atividades também de modo presencial;

II - obtenham parecer favorável do Núcleo de Saúde Ocupacional em relação a seu pedido;

III - não sejam incumbidos da realização de atendimento ao público externo;

IV - exerçam suas funções, no interior das instalações do MPRJ, em espaço exclusivo, assim entendido aquele que os mantenha resguardados do contato presencial com pessoas;

V - não se utilizem, para o deslocamento ao trabalho, de meios de transporte públicos”.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 2º-A à Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - O regime de escala de comparecimento presencial poderá abranger mais de um órgão, preferencialmente situado no mesmo endereço.

§1º - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, quinzenalmente, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados no período, por mensagem eletrônica:

I - à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

§2º - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no parágrafo anterior, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto.”

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 5º-A à Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - As atividades de membros e servidores do MPRJ que importem visitas, inspeções e fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, somente serão permitidas nos casos de impossibilidade de efetivação remota e justificada urgência.”

Art. 5º - Revoga o artigo 1º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 36, de 26 de novembro de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público